DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6166/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6921/2018
PROTOCOLO	: 1911114
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata–se do processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas/MS, a VITOR JOSÉ LOPES NETO, nascido em 20/09/1957, ocupando o cargo de auxiliar de escola.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 24-25) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 26) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ademais, os proventos foram fixados integrais, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a VITOR JOSÉ LOPES NETO, com proventos integrais, com

fundamentado no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. art. 140 da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, conforme Portaria nº 284/2018 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 2098 de 14 de maio de 2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv